



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.rng.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3627/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e adesão à ONDA VERDE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA** – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando o cenário atual do Coronavírus - COVID-19, o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista - MG;

Considerando o aumento considerável de casos da doença em todas as cidades limítrofes deste Município,

Considerando o crescimento dos casos em nosso Município,

Considerando a Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020, que

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 para *“adesão à Onda Verde do Plano Minas Consciente”* com reunião realizada hoje, 04 de MARÇO,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, o avanço para o protocolo sanitário da *Onda Verde* com base na situação epidemiológica estadual da região *Triângulo Sul*, e ainda, de acordo, com a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único – As medidas serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos no combate à pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município e o Comitê de enfrentamento da COVID-19, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tornando como cessados os riscos à população e serviços, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O Município por meio das Secretarias adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

I – No âmbito de **TODAS** as Secretarias Municipais:

a) Recomendar que as reuniões sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente e de preferência por meio de aplicativos/videoconferência.

b) Manter abertas janelas e portas, além das recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

c) Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus COVID-19.

d) RECOMENDA-SE QUE AS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



EM GERAL, sejam realizadas com o mínimo de pessoas possível, ressaltando os casos de urgência e emergência, priorizando os meios virtuais.

e) RECOMENDA-SE SUSPENDER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS para atividades e eventos públicos e privados que tenham aglomeração de público.

f) Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área de saúde, na hipótese de necessidade emergencial e a aquisição de medicamentos, leitos hospitalares e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** Autorização para realização de horas extras, quando justificado.
- b)** Autorização para que a Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Fiscalização de Posturas do Município convoque força policial e de servidores municipais/profissionais para o atendimento de suas demandas.
- c)** Autorização de contratação direta de insumos e serviços em casos emergenciais.
- d)** Mobilização de todos agentes de saúde para acompanhamento/monitoramento dos casos suspeitos, confirmados e isolamento social pelo Coronavírus COVID-19 e “*novas variantes*”.
- e)** Adequar horário de atendimento da rede pública de saúde, UBS's com a destinação de profissionais para atendimento das demandas para contenção da pandemia.
- f)** **EXPEDIR COMUNICADO DE RECOMENDAÇÃO PARA O FECHAMENTO, ADEQUAÇÃO OU LIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, AS QUAIS ESTEJAM IMPONDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU MESMO EXECUTANDO ATIVIDADES CONTRÁRIAS ÀS PRÁTICAS PREVENTIVAS VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



g) SUSPENDER as atividades de empresas PRIVADAS OU PÚBLICAS que realizem atividades e eventos com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, apresentações, viagens turísticas e shows.

Parágrafo único - Recomenda-se suspender as reuniões/festas *entre familiares*. Caso ocorram, seguir todos os protocolos sanitários, e se possível, em ambientes abertos.

h) Recomenda-se a suspensão do acompanhamento de pacientes em consultas, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei (menores de 18 anos e idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, pacientes psiquiátricos).

i) Informar à população que procure o atendimento médico e/ou hospitalar nos casos em que apresente concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (*assim considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades*) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévio agendamento pelo telefone (34) 98810-0762 - **Central de Atendimento da COVID-19, podendo também atender de forma itinerante.**

j) Manter a recomendação que os laboratórios e análises clínicas deverão adotar protocolos para atendimento agendado, evitando-se aglomeração de pessoas. Da mesma forma, consultórios médicos, de fisioterapia, fonoaudiologia, veterinários, etc..., no âmbito público e privado deverão adotar todas as medidas de vigilância em saúde.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 e novas variantes.

§ 2º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei 13.379 de 06 de fevereiro de 2020, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria do Município.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

a) Permanece autorizado o trabalho presencial dos professores, respeitadas as normas sanitárias e o distanciamento social;

b) **Permanecem autorizadas as aulas presenciais** nas unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (instituições de ensino básico, creche e pré-escola), bem como as do Estado de Minas Gerais, e também as atividades educacionais vinculada a iniciativa privada, conforme avaliação dos protocolos de segurança de enfrentamento ao COVID-19, seguindo ainda as recomendações do protocolo estadual nº 007/2022 referente ao retorno das atividades escolares.

III – No âmbito das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Obras e Infraestrutura, Assistência Social, Cultura, Gabinete, Agropecuária, Turismo, Esporte e Lazer e Meio Ambiente, e demais Departamentos:

a) Os titulares das Secretarias deverão avaliar, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, a possibilidade de suspensão, redução, ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como **outras medidas**, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus - COVID-19 e novas variantes.

b) **AUTORIZA-SE** o retorno das atividades esportivas coletivas que possuam caráter de recreação e lazer, ou treinamento, e após a retomada, desde que seguidos os protocolos sanitários de combate à Covid, e recomendação de apresentação da carteira de vacinação. Não autorizados os jogos oficiais com presença de público, realizados pelo Dep. Municipal de Esporte e Lazer, bem como pela iniciativa privada.

c) Adequar os contratos de prestação de serviços que se valham de mão de obra em favor da Administração, quando necessário.

d) Recomenda-se que as reuniões e sessões sejam realizadas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



mínimo possível de participantes, (atendendo aos protocolos sanitários de segurança e controle à COVID-19) ou por acesso remoto.

e) Recomenda-se adiar por prazo indeterminado as sessões de licitação presenciais, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, de forma a não prejudicar o interesse público. **Optando**, se necessário, pela realização de Pregão Eletrônico.

f) **Recomenda-se fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais**, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

g) **Recomenda-se a não aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.**

k) Proibir o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - CNAE 5620104, com entregas realizadas por estabelecimentos situados em outras cidades, nas quais há casos de COVID-19 confirmados.

l) Recomenda-se a suspensão de todas as atividades culturais, tais como shows, feiras livres, circos, eventos científicos e outros eventos afins, a serem realizados em recintos abertos ou fechados, até que o risco da pandemia seja mitigado, bem como adotar as providências que visem adequar locais dos serviços prestados pela pasta, voltados à população, para o combate à pandemia, sendo necessária a apresentação de plano de trabalho para aprovação do serviço de vigilância em saúde do município nos casos que julgarem necessário a realização destes eventos.

n) Em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não haverá velório, **SERÁ PERMITIDO APENAS** o cortejo veicular e o fúnebre pelos familiares de 1º, 2º e 3º grau de parentesco limitando um quantitativo de 10 (dez) pessoas.

o) Em casos de óbitos por outras causas, recomenda-se que os velórios obedeçam o tempo máximo de 12 horas, seguindo todas as orientações da Vigilância Sanitária.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Parágrafo único - Não é permitida alimentação no decorrer ou no interior do ato fúnebre.

p) Os servidores poderão ser remanejados para qualquer setor/unidade que seja necessário durante o período de emergência.

q) **SUSPENDER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA VENDEDORES AMBULANTES ORIUNDOS DE OUTRAS LOCALIDADES.**

Artigo 3º - As pessoas com quadro de Coronavírus - COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico e/ou epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, **DEVEM OBRIGATÓRIA E IMEDIATAMENTE PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR MANDATÓRIO.**

Parágrafo único: Não poderão sair durante o isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Artigo 4º - O atendimento interno da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de 03 (três) em 03 (três) pessoas, sendo de responsabilidade destas a organização das filas para evitar aglomeração. As instituições deverão atender as recomendações de prevenção recomendadas pela vigilância sanitária.

Parágrafo único – As portas e janelas dos estabelecimentos deverão permanecer abertas.

Artigo 5º - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável, notadamente os arts. 24 e 26 da Lei de Licitações e o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 6º = Os estabelecimentos e instituições em funcionamento no Município deverão adotar as seguintes medidas:

- I** – intensificar as ações de limpeza;
- II** – disponibilizar álcool 70%, aos seus clientes;
- III** – divulgar informações acerca do novo Coronavírus -COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento;
- IV** – fornecer e exigir o uso de EPI's, principalmente de máscaras, em funcionários do estabelecimento e pessoas que estejam no estabelecimento.
- V** – Não permitir o acesso de pessoas ou clientes sem a utilização das máscaras apropriadas de proteção, sob pena de multa de 25UFMC's, nos termos da Lei municipal Nº 1.280/2020.
- VI** - Os estabelecimentos deverão controlar o acesso de pessoas no seu interior, e acatar orientações providas da Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar e Civil .

Artigo 7º – FICA RATIFICADO O PODER DE POLÍCIA CONFERIDO ÀS AUTORIDADES SANITÁRIAS JÁ CONSTITUÍDAS E AQUELAS QUE VENHAM A SER CONSTITUÍDAS, PARA ATUAÇÃO EM CONJUNTO COM AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL.

Artigo 8º – Fica determinada a restrição de visitas nas instituições hospitalares, instituições de abrigamento de longa permanência, unidades de saúde e afins, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 9º – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conquista - MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Artigo 10 – Nos termos da Lei Municipal Nº 1.280/2020, é **OBRIGATÓRIO A TODOS OS CIDADÃOS O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos, nas vias públicas, no transporte público ou coletivo, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de taxis, em ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados, e em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, autorizada funcionar pelo Poder Público.

Artigo 11 – O **DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO ACARRETERÁ A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS, ALÉM DA SUSPENSÃO DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EMITIDOS, SEM PREJÚZO DE OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS.**

Artigo 12 – A Polícia Militar e a Polícia Civil de Minas Gerais, exercerão as atividades de fiscalização ostensiva para preservação da ordem pública e segurança, durante a vigência da Onda Verde, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

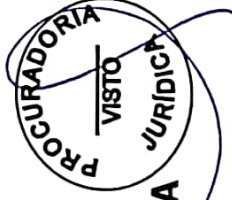
Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil de Minas Gerais atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação. Fica autorizado à Polícia Militar realizar o monitoramento das entradas do Município de Conquista – MG, conforme demanda do Comitê de Enfrentamento da COVID – 19.

Artigo 13 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus -COVID-19, conforme o Plano Minas Consistente e dados epidemiológicos no Município de Conquista -MG.

Artigo 14 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado à Vigilância Sanitária (34 3353-1458), Secretaria Municipal de Saúde (34 3353-1441/34 3353-1344) e Central COVID (34) 98810-0762 no horário comercial das 07:00 às 16:00. Após às 16:00 horas, a denúncia será feita através do telefone 34 3353-1343 - Polícia Militar.

Artigo 15 – RECOMENDA-SE QUE AS FESTIVIDADES (SEJAM

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ELAS EM RANCOS, EM RANCOS E/OU ÁREAS DE LAZER TENHAM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE FAMILIAR E QUE NÃO QUE PROMOVAM AGLOMERAÇÕES, SENDO PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÕES E MULTAS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA E POLÍCIA MILITAR.

Artigo 16 – As atividades que demandam atendimento ao público deverão seguir todos os protocolos sanitários de controle e combate à pandemia da Covid-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Artigo 17 – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 05 de março e perdurará por 15 (quinze) dias ou até que ocorra nova deliberação do Setor de Vigilância em Saúde junto ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 com relação às notificações de novos casos.

Artigo 18 – Após o prazo previsto no artigo anterior, novo ato disporá sobre a prorrogação, revogação ou modificação das medidas contidas no presente decreto.

Conquista - Minas Gerais, 04 de março de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal